



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Proposta de recrutamento de 22 trabalhadores/as para a carreira/categoria de Assistente Operacional, através da reserva de recrutamento, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - Domínio da descentralização de competências	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 372/DAF/2023
	<b>NIPG:</b> 12477/23
	<b>DATA:</b> 2023/08/08

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
08-08-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
08-08-2023

Helena Poá

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando a retirada deste assunto da "ordem do dia" da reunião camarária do dia 06.01.2023, e retiradas todas as dúvidas existentes no processo (conforme melhor passarei a explicar), coloca-se à consideração de V. Exa. o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião da Câmara Municipal, para apreciação e votação.

A mesma versa sobre o seguinte:



## A) DO CONTEXTO

É facto notório e conhecido que a Câmara Municipal, ao longo dos últimos anos, tem vindo a efetuar reforços de assistentes operacionais, para desempenhar funções nos diversos estabelecimentos de ensino do Concelho.

Esse apoio, adicional ao rácio legal, mas fundamental ao bom e desejável funcionamento das escolas, tem sido contratualizado sob a forma de contratos de prestação de serviços (vulgo, avenças).

No que respeita ao nosso mapa de pessoal, apenas temos vindo a efetuar o recrutamento que se insere nos limites do rácio comunicado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (adiante, DGEstE) – que, como sabemos, fica muito aquém do número de trabalhadores que, de facto, prestam o seu serviço e funções de assistentes operacionais nas escolas do Concelho.

Por esta última razão, ponderou-se a possibilidade de recorrer à exceção prevista na Lei do Orçamento de Estado, relativa aos Municípios impedidos de contratar o poderem fazer, nas áreas da descentralização de competências.

Essa possibilidade existiu na LOE de 2021 (artigo 61.º), na LOE de 2022 (artigo 47.º) e existe, também agora, na LOE para 2023, a saber:

### **Artigo 30.º**

#### *Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura*

1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

Assim, iniciámos este processo, solicitando a opinião/parecer da DGEstE, no sentido de aferir se a Câmara Municipal apenas podia integrar, no seu mapa de pessoal, os trabalhadores constantes do ratio, ou se podia recrutar os postos de trabalho que entende necessários ao cumprimento das competências que o Município aceitou cumprir – cfr. Doc. N.º 1.

A resposta da DGEstE (Doc. N.º 2) foi esclarecedora, indicando-nos que, e passo a transcrever:

“[...] é n/ entendimento que na lógica da correspondência entre o exercício das competências previstas no DL 21/2019, **o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, constitui uma competência funcional e decisória das câmaras municipais.**

Os mapas de pessoal das câmaras municipais preveem os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do



Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento.

[...] as autarquias, enquanto entidades que integram a administração local, são recetoras de competências concretizando, assim, uma ação funcional consubstanciada nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. E é a partir destes princípios, alicerçados no princípio da legalidade *in strictu sensu*, que a regulamentação acima indicada norteia a atuação das autarquias quer em matéria de gestão do pessoal não docente, quer noutras áreas de competências.”

(sublinhado e negrito meus)

Mas,

Posteriormente, demos conhecimento ao Fundo de Apoio Municipal desta intenção (Doc. N.º 3) e foi pelo teor da resposta do mesmo (Doc. N.º 4) que o ponto foi retirado da RCM de 06.01.2023, para melhor elucidação legal.

Nesse sentido, foi solicitado parecer à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) – Doc. N.º 5 – cujo entendimento confirmou o da signatária, ao dizer: “... somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023” (Doc. N.º 6).

Não obstante, remetido novamente o processo ao FAM, tal entidade ficou a aguardar resposta da Tutela, para poder transmitir ao Município (Docs. N.ºs 7 e 8).

Continuámos a aguardar!

Só agora, e através do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, obtivemos confirmação expressa e definitiva da possibilidade de concretização do nosso intento, lendo-se na missiva enviada ao Município: “... entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023 (Doc. N.º 9 – cfr. folhas 2 e 3).

Podemos recrutar!

### **C) SOBRE A NECESSIDADE**

Para reforçar a afirmação de que, de facto, a dotação máxima de referência do pessoal não docente, constante da Portaria 272-A/2017, de 13 de setembro, não é adequada às reais



necessidades de funcionamento das escolas, foi solicitado parecer ao Coordenador do Gabinete de Educação, Dr. Júlio Estrelinha que, pela sua pertinência, se reproduz:

***“Parecer sobre a necessidade de aceder à reserva de recrutamento e colocar no mapa 22 AO do AE para assegurar o correto funcionamento dos estabelecimentos de ensino***

*Todas as escolas do AEN excedem o rácio relativamente ao pessoal não docente previsto na Portaria 272-A/2017. Os números previstos na portaria estão efetivamente longe de ser os adequados e suficientes para fazer face às necessidades, o que motiva a contratação de reforço suplementar por parte da autarquia para garantir que os serviços prestados decorram dentro da normalidade e, sobretudo, em segurança.*

*Se as escolas contassem apenas com o pessoal não docente que está prevista pelos rácios dos normativos legais, nomeadamente para o ensino Pré-Escolar e 1ºCiclo, ciclos de ensino em que os alunos têm muito pouca autonomia e carecem de muito apoio e vigilância, seria completamente impossível responder às necessidades reais de cada uma das escolas do concelho, nomeadamente, não seria possível assegurar alguns dos serviços e/ou atividades de cariz pedagógico, refeitório e apoio à família, bem como garantir as questões de segurança destes alunos.*

*No geral, os critérios de afetação regulamentados, assentam num cálculo manifestamente insuficiente e obsoleto, que não está de acordo com a realidade do funcionamento/serviços das escolas tal como estão hoje em dia organizadas e com o que o atual modelo educativo exige.*

*Estes critérios foram pensados para dar resposta ao modelo educativo da arquitetura das escolas do Estado Novo, dotados de um único espaço de recreio comum que permitia que apenas uma ou duas AO conseguissem estabelecer contato visual com todos os alunos que lá brincavam e assim garantir a sua vigilância, em que as refeições não eram asseguradas pela escola, em que o horário letivo ocupava a maior parte do tempo, em que não existiam AEC nem outras atividades pedagógicas complementares ou educativas, nem serviços de Apoio à Família de tempo pós letivo, nem bibliotecas integradas no edifício escolar, nem piscinas ou atividades aquáticas integradas na componente letiva dirigidas a alunos com nenhuma ou pouca autonomia, nem refeitório com confeção não contratualizada que exige a disponibilidade de muitas AO durante o período de almoço, nem transportes cujos normativos legais exigem o acompanhamento de 1 AO por cada 30 alunos, nem necessidade de acompanhar os alunos em deslocações pedonais (até ao pavilhão por ex).*

*Acresce que a tipologia dos modernos edifícios escolares (Centros Escolares), possuem características que derivam das suas especificidades arquitetónicas, que impõem a necessidade de muitos mais funcionários para se poder garantir a vigilância e a segurança efetiva dos alunos. Este item será mesmo um dos*



que maior influência terá no desfasamento que existe entre a quantidade de pessoal não docente que resulta do rácio previsto pela portaria e as reais necessidades.

Os últimos 10 anos têm sido marcados por um vasto processo de reordenamento da rede escolar pública no concelho da Nazaré, reordenamento esse, que transformou significativamente o parque escolar do nosso concelho, nomeadamente ao nível do ensino Pré-escolar e de 1º Ciclo. Este processo de reorganização da rede procurou integrar os alunos de escolas de Pré-Escolar e 1º CEB em centros escolares ou outros estabelecimentos com melhores condições. A construção do Jardim de Infância do Bairro dos Pescadores e dos Centros Escolares da Nazaré e de Valado dos Frades a que se juntou muito recentemente o Centro Escolar de Famalicão são exemplos vivos deste novo paradigma.

Mas, se é verdade que a construção de um centro escolar por cada uma das três freguesias do concelho, Nazaré, Famalicão e Valado dos Frades, veio permitir dispor de uma oferta equilibrada e de qualidade em termos de edificado dotado com todas as condições para servir da melhor forma as respetivas comunidades educativas onde estão localizados, também é verdade que existe uma clara assimetria quando comparamos estas condições com as da outra escola da rede pública que serve atualmente os alunos dos 2º e 3º ciclos e secundário no nosso concelho, a escola Amadeu Gaudêncio.

De resto, este é um dos assuntos que maior preocupação motiva nas instâncias com responsabilidade em matéria educativa do concelho da Nazaré, e cuja discussão está na ordem do dia com carácter de urgência.

Não fosse esta assimetria e o nosso Município dispunha de uma rede escolar pública moderna e reformulada no seu todo, capaz de impulsionar-nos numa direção, a direção para um concelho mais qualificado e preparado, dotado de uma educação de igualdade de acesso, de tratamento e de condição.

A Escola Amadeu Gaudêncio apresenta uma elevada taxa de sobreocupação, em virtude de nos últimos anos este edifício ter passado a contar com a oferta de ensino secundário e de ter vindo a aumentar a procura por parte dos alunos relativamente à oferta de salas que o edifício dispõe.

Neste momento, a Escola Amadeu Gaudêncio alberga quase o dobro das turmas para as quais o edifício foi inicialmente projetado, tendo existido a necessidade de nos dois últimos anos letivos o município alugar 7 estruturas modulares para servirem de sala de aula, tendo sido esta a única forma de a escola dar resposta à procura e poder ter iniciado os anos letivos.

Esta sobrelotação dificulta a organização dos tempos letivos em horário normal, não possibilitando, igualmente, a disponibilização de espaços escolares onde possam ser desenvolvidas atividades extracurriculares, as quais permitem consolidar o objetivo estratégico de garantir a Escola a Tempo Inteiro. Não permite também, dado o facto de não existirem salas e outras



*condições complementares, que o AEN se veja impossibilitado de apostar na oferta de ensino profissional ou CEF.*

*O edifício encontra-se todo ele bastante degradado e manifestamente desajustado às atuais exigências e funções que são atribuídas à Escola. Esta situação carece, portanto, de uma atenção urgente por parte da tutela, impondo-se uma forte intervenção no edifício e também na rede educativa municipal, ancorada em rigorosos critérios de desenvolvimento e reordenamento da rede escolar, e que está consubstanciado na Carta Educativa do município, documento estratégico que se perfila como um imprescindível instrumento de planeamento estruturante para a definição da política educativa municipal, conferindo, de forma decisiva, a necessária coerência e sentido estratégico à reestruturação dos equipamentos educativos. Contudo, enquanto isso não acontece, todos estes ajustes de recurso de improviso no edifício, também fazem com que a dispersão das salas dentro do recinto da escola, nomeadamente as das estruturas modulares que estão alojadas no espaço de recreio, façam quase que duplicar a necessidade de AO para dar apoio às mesmas, e dar resposta a alunos e professores.*

*Não podemos deixar de mencionar também um dos serviços mais importantes do processo educativo que também absorve muitos profissionais (AO). Todos os anos, as interrupções letivas, sobretudo as férias de verão dos alunos, são um quebra-cabeças para as respetivas famílias, que em média têm apenas 22 dias úteis das ditas. Paralelamente, sendo o turismo a atividade central da economia local, esta resposta social de apoio à família reveste-se de extrema importância para que os pais estejam em condições de integrar o mercado de trabalho, com total sentimento de confiança relativamente à permanência e ocupação qualitativa das atividades dos seus filhos, contribuindo assim para a grande retoma que todos desejamos e que o país precisa.*

*O Centro de Atividades de Tempos Livres 'Criatividade' do Município da Nazaré, em parceria com o Agrupamento de Escolas da Nazaré, é uma resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 3 anos e até aos 12, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multi-atividades, visando proporcionar uma diversidade de trajetos educativos, estimular a criação de espaços de pertença, gerir fluxos de informação e favorecer personalidades emocionalmente amadurecidas, que são crescentemente importantes para a obtenção de resultados educativos equilibrados.*

*No Projeto Criatividade apostamos muito em proporcionar às crianças que o frequentam, um lote alargado de competências e de experiências, levando por isso muito em conta a quantidade e a qualidade dos recursos humanos que integram este serviço, sendo a equipa na sua maioria formada pelos AO que operam nas escolas do AEN, permitindo assim a oferta de recursos humanos com experiência no processo educativo e que já contactam durante todo o ano*



*com a maioria das crianças. Para se desenvolver um trabalho de qualidade às famílias, apoiando-as num momento crucial, o material humano é fundamental para se realizar boas práticas e excelentes experiências.*

*Decorridos que estão quase três anos desde que o Município da Nazaré assumiu o processo de descentralização de competências em matéria de educação (set. de 2019), recorrendo aquela que tem sido a experiência dos nossos serviços, é possível constatar o seguinte:*

*O processo de autonomia das escolas não pode estar apenas centrado nas questões relacionadas com a componente pedagógica e de ensino. A melhoria dos restantes serviços prestados pela escola que não passam forçosamente pela componente educativa e pedagógica, têm de ser uma prioridade, para que aquele que é hoje em dia um dos processos mais importantes relacionados com o processo educativo, tornar uma escola humanizada em todas as suas vertentes, de forma a que seja vivenciada pelos alunos e pela comunidade em geral de forma prazerosa, que transmita segurança a todos, que atenda às necessidades dos seus alunos no sentido de lhes facilitar todos os processos de contexto não letivo, que ajude a reforçar os processos relacionados com os vínculos de identidade à escola e por inerência à comunidade.*

*Acreditamos que quando se eleva esta qualidade do serviço prestado nos estabelecimentos escolares, o processo de empatia e de identidade estabelecidos com a escola por parte dos alunos e da comunidade educativa em geral, influencia sem qualquer sombra de dúvida as performances dos alunos em todos os domínios, incluindo aqueles que mais importam à escola: os resultados escolares.*

*Estas questões têm sido verdadeiramente levadas em conta pelo Gabinete de Educação, por se considerar que se trata de um fenómeno imprescindível para o desenvolvimento do processo educativo geral e da própria comunidade, bem como para questões relacionadas com os fenómenos que mais costumam preocupar as escolas e nos preocupam a todos enquanto sociedade: o absentismo, o abandono, os comportamentos desviantes, o bullying, etc..*

*O município da Nazaré, ao longo da última década tem vindo a revelar uma crescente capacidade de intervenção neste domínio, desenvolvendo know how precioso e colocando ao dispor da Escola uma panóplia de serviços educativos com qualidade que têm ajudado na resolução de importantes problemas escolares e educativos da nossa comunidade, tudo isto assente numa política de proximidade e de investimento nos recursos humanos, na sua formação, porque as mudanças fazem-se em primeira instância com as pessoas, junto dos atores do processo.*

*Porque se o processo de descentralização tem por principal objetivo permitir decisões de proximidade, com mais e melhor informação sobre os problemas, mais adequadas à realidade de cada território e das pessoas que o compõem, possibilitando o envolvimento da comunidade local e reforçando a*



*responsabilização política dos decisores e o incentivo à boa gestão, então há que atender aos fatores que aqui fizemos exposição.*  
*O Técnico Superior - Gabinete de Educação*  
*Júlio Estrelinha”*

#### D) DO NÚMERO DE TRABALHADORES A RECRUTAR

Para se perceber qual seria a efetiva necessidade, quantitativa, de prever (criar) postos para assistentes operacionais, no Gabinete de Educação, foi solicitado ao Setor de Recursos Humanos que informasse da média de avenças, dos últimos 6 anos.

A informação resume-se aos seguintes dados:

<b>N.º DE AVENÇADAS (AO) DO GABINETE DE EDUCAÇÃO AFETAS AOS AEN</b>		<b>Soma de 2017 a 2022</b>	<b>Média de 2017 a 2022</b>
Ano 2017	7	130	21,666
Ano 2018	13		
Ano 2019	13		
Ano 2020	35		
Ano 2021	31		
Ano 2022	31		

Atenta a média obtida, considera-se ajustado recrutar 22 assistentes operacionais.

#### E) DA RESERVA DE RECRUTAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo – Câmara Municipal, promover o recrutamento dos/as trabalhadores/as necessários/as à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

Assim, e no que se refere ao Gabinete de Educação, foi promovido um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (aviso n.º 29/2022), na carreira/categoria de Assistente Operacional, cuja lista de ordenação final foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, a 20 de setembro de 2022.



Por seu turno, o mapa de pessoal da autarquia, para o ano 2023, foi aprovado, na sessão da Assembleia Municipal, do dia 13.12.2022 – e encontram-se previstos os postos de trabalho que, agora, se pretendem ocupar.

**F) DA PROPOSTA:**

Face ao exposto, e com base no parecer da DGEstE, do Coordenador do Gabinete de Educação, da ANMP e sobretudo do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (todos ínsitos à presente informação), propõe-se o recrutamento de 22 (vinte e dois/uas) trabalhadores/as para a carreira/categoria de Assistente Operacional, através da reserva de recrutamento, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Propõe-se ainda que todos/as os/as trabalhadores/as recrutados/as no âmbito da presente informação, e havendo possibilidade de confirmação prévia de todos os requisitos para a constituição do vínculo de emprego público, iniciem funções a 01/09/2023.

À consideração superior.

08-08-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



## Helena Pola

---

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** 25 de agosto de 2022 11:37  
**Para:** 'bruno.m.santos@dgeste.mec.pt'  
**Cc:** 'Walter Chicharro'; 'Manuel Sequeira'; 'Júlio Estrelinha'; 'João José Ribeiro Magueta'  
**Assunto:** Pedido de Parecer

**Importância:** Alta

Prezado Sr. Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
Dr. Bruno Santos,

Sendo certo que a DGEstE tem por missão garantir a concretização regional das medidas de administração e o exercício das competências periféricas relativas às atribuições do Ministério da Educação, assegurando a orientação, a coordenação e o acompanhamento das escolas, promovendo o desenvolvimento da respetiva autonomia, cabendo-lhe ainda a articulação com as autarquias locais, visando o aprofundamento das interações locais e o apoio ao desenvolvimento das boas práticas na atuação dos agentes locais e regionais da educação, bem como assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão;

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Chicharro, bem como o Sr. Vereador da Educação, Prof. Manuel Sequeira, de lhe transmitir a intenção do Município, no que respeita ao recrutamento de pessoal, no âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da Educação, operado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação vigente;

Permitindo-nos solicitar e muito agradecendo a V. Exa. que, sobre essa matéria, e atentas as competências supra expostas, emita o parecer que entender adequado à situação exposta.

Desde logo, invocamos o teor do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do citado Diploma legal, *in fine*:

### Artigo 42.º

#### Mapas de pessoal

1 - Os mapas de pessoal das câmaras municipais preveem os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, **necessários ao respetivo funcionamento.**

(sublinhado nosso)

Por outro lado, não desconhecemos o n.º 3 dessa mesma norma, quando se refere à dotação máxima de referência do pessoal não docente, que, em articulação com o prescrito no artigo 54.º, determina a transferência para o Município dos valores reportados ao financiamento das despesas com o pessoal não docente (adiante, PND).

Focando-nos, agora, na parte da previsão deste último normativo, salientamos a expressão “de referência”.

Isto para lhe expor a seguinte situação:

Por pura necessidade de garantir o pleno e adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino afetos ao Agrupamento de Escolas da Nazaré e, sempre (repetimos, sempre) por solicitação direta do seu Diretor,

Prof. João Magueta, a Câmara tem vindo a assegurar a contratação de PND que em muito ultrapassa o *ratio* definido para o AEN.

Concelho	UO	Designação UO	Necessários por AE/ENA		Necessários por Concelho	
			AO	AT	AO	AT
			Total	Total	Total	Total
Nazaré	170306	AE Nazaré	47	9	47	9

À data, e para além dos critérios ínsitos à Portaria, temos contratado o seguinte pessoal (que não integra o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal):

- 6 Técnicos Superiores (Coordenadora das AEC's, Coordenador Municipal das Atividades do Desporto Escolar, Nutricionista para os refeitórios escolares, que, recorde-lhe, estão em gestão direta; e 3 Técnicas afetas ao projeto de combate ao Insucesso Escolar); e
- 30 Assistentes Operacionais (distribuídos pelos 3 Centros Escolares, pela Escola Básica e Secundária e por 1 Jardim de Infância).

Perante esta realidade, que apenas faz sentido no âmbito da correta prossecução do que se entende ser a boa gestão das escolas e o número de trabalhadores necessários à adequada organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e do próprio processo educativo;

Porque, de facto, este pessoal está indissociavelmente afeto à área da Educação, integrados na gestão efetiva e permanente das Escolas do nosso Concelho;

Porque sabemos que, como nós, priorizam estas questões e almejam a existência e sucesso do sistema educativo;

E porque cremos que, quando a Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, menciona “fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas”, se reporta a um número “de referência”, não limitativo da existência de mais trabalhadores – é esta a nossa a nossa interpretação;

**Vimos solicitar o vosso parecer sobre se entendem que a Câmara Municipal apenas pode integrar, no seu mapa de Pessoal, os trabalhadores constantes do ratio;**

**Ou se podemos recrutar os postos de trabalho que entendermos necessários ao cumprimento das competências que aceitámos cumprir – independentemente de não recebermos qualquer apoio financeiro adicional de V. Exas.**

É que, é importante realçar que o que despendemos com a manutenção destes trabalhadores é já despesa afeta ao nosso orçamento municipal, ainda que em rubricas gerais de prestação de serviços (e não nas despesas com pessoal) – situação que, a par com a cessação de contratos precários, pretendíamos cessar/regularizar.

E, portanto, conhecedores que somos da exigência de não existir o aumento da despesa pública global e de ser promovida a eficiência da gestão dos recursos, sabemos que esta medida acautelaria tais intentos.

Acresce referenciar, por fim, que este pedido se centra na **impossibilidade** de a Câmara Municipal da Nazaré, atenta a sua situação financeira e os compromissos assumidos junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), poder recrutar trabalhadores para o seu Mapa – a não ser nas áreas da descentralização de competências.

Não pretendemos usar (e, muito menos, abusar) desta prerrogativa excecional se, de todo, não for o correto.

Depois, somos a crer que esta questão também já se tenha colocado com outros Municípios.

Pelo que, e face a tudo o exposto, solicitamos que nos informem o que, sobre o assunto, entendem ser o aplicável.

Respeitosamente,



**Helena Pola**

*Chefe de Divisão*

*Divisão Administrativa e Financeira*

**Município da Nazaré | Câmara Municipal**

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)



**RE: Pedido de Parecer****Bruno Miguel Santos (DGEstE-DSRLVT)** <bruno.m.santos@dgeste.mec.pt>

7 de setembro de 2022 às 02:34

Para: Helena Pola &lt;helena.pola@cm-nazare.pt&gt;

Cc: Walter Chicharro &lt;walter.chicharro@cm-nazare.pt&gt;, Manuel Sequeira &lt;manuel.sequeira@cm-nazare.pt&gt;, Júlio Estrelinha &lt;julio.estrelinha@cm-nazare.pt&gt;, João José Ribeiro Magueta &lt;joao.magueta@aen.pt&gt;

Exma. Sra. Chefe de Divisão.

Exma. Sra. Dra. Helena Pola.

Na sequência do exposto infra, é n/ entendimento que na lógica da correspondência entre o exercício das competências previstas no DL 21/2019, o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, constitui uma competência funcional e decisória das câmaras municipais.

Para o efeito, importa tomar em consideração o disposto no artigo 42.º do DL 21/2019 ao referir o seguinte quanto à fixação do mapa de pessoal.

Os mapas de pessoal das câmaras municipais preveem os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento.

Os critérios e a fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, é definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da administração pública e da educação.

Por sua vez, refere o artigo 54.º do mesmo diploma que o financiamento das despesas com o pessoal não docente é calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação, em cada município, dos critérios de afetação fixados pela portaria mencionada no n.º 3 do artigo 42.º.

Ora, a regulamentação em causa é a que se encontra aprovada pela Portaria n.º 272-A/2017 que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

A portaria em causa regulamenta os critérios de afetação de pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Ministério da Educação, fixando regras de dotação máxima de referência quer dos assistentes técnicos quer dos assistentes operacionais (e nenhuma outra categoria profissional).

Através dos dispositivos legais acima indicados, as autarquias conhecem o quadro regulamentar relativo à execução das competências funcional e decisional relativamente ao pessoal não docente. Bem como, também conhece o quadro legal que fixa a determinação do mapa de pessoal não docente das escolas - assistentes técnicos e assistentes operacionais - e conseqüente formato legal de contratação a seguir.

É com base neste enquadramento legal que as autarquias, enquanto entidades que integram a administração local, são recetoras de competências concretizando, assim, uma ação funcional consubstanciada nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. E é a partir destes princípios, alicerçados no princípio da legalidade *in strictu sensu*, que a regulamentação acima indicada norteia a atuação das autarquias quer me matéria de gestão do pessoal não docente, quer noutras áreas de competências.

Ao dispor.

Atentamente,

**Bruno Miguel Santos****Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

Praça de Alvalade, 12 1749-070  
Lisboa, PORTUGAL TEL + 351 218  
433 945

FAX + 351 218 465 785  
[www.dgeste.mec.pt](http://www.dgeste.mec.pt)



## Helena Pola

---

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** 4 de janeiro de 2023 12:46  
**Para:** 'Miguel Almeida'  
**Cc:** 'Walter Chicharro'; 'geral@fam.gov.pt'  
**Assunto:** Pedido de validação de entendimento

**Importância:** Alta

Prezado Dr. Miguel Almeida,

Antes de mais, um Bom e Próspero Ano de 2023, para si, extensível à sua família.  
Permita-me incomodá-lo, colocando-lhe uma questão, para a qual lhe indico o meu entendimento e peço a validação (se for o caso, obviamente) da Direção Executiva do FAM.

Trata-se da interpretação do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023.  
No mesmo, consta o seguinte:

### Artigo 30.º

#### Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

---

## Diário da República, 1.ª série

251

30 de dezembro de 2022

Pág. 74-(107)

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

A questão é a seguinte:

O Município da Nazaré pretende ocupar 22 postos de trabalho, de assistentes operacionais, para o Agrupamento de Escolas, no âmbito do processo de descentralização de competências.  
O mapa, onde tais postos, se encontram contemplados, foi aprovado em Assembleia Municipal, em sessão do dia 13 de dezembro de 2022.

- Concorda que esta situação se subsume ao disposto no artigo 30.º, n.º 1, in fine, que nos liberta da proibição de recrutamento?
- Concorda, também, que, a ser assim, o que está consignado no n.º 2 se aplica por referência apenas aos casos de proibição de recrutamento (artigo 30.º, n.º 1, parte inicial) e, portanto, nas

áreas de descentralização de competências é possível o recrutamento, dentro das necessidades detetadas?

O que queremos perceber é se este recrutamento carece de autorização da Assembleia – conforme previsto no n.º 2 do artigo 30.º.

Honestamente, eu entendo que não, porque vamos aplicar o n.º 1 da norma – mas muito agradecia o vosso entendimento.

Aliás, sustento esta minha opinião no facto de, nestas áreas de descentralização, ser difícil ou praticamente impossível cumprir o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º (**O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022**). Se esta situação se aplicasse, não poderíamos recrutar – o que colocaria em causa o sentido do processo de descentralização.

Concorda comigo?

O assunto vai ser votado esta sexta-feira, dia 6 de janeiro, pela Câmara Municipal.

Será que lhe posso pedir uma resposta até amanhã?

Desculpe o pouco tempo de análise da questão, mas sinceramente (e conforme nos transmitiu na última reunião que tivemos, na sede do FAM), parece-me que já têm o vosso entendimento firmado nesta questão e, como tal, a resposta poderá ser fácil e rápida.

Antecipadamente grata pela atenção dispensada, apresento-lhe os meus mais respeitosos cumprimentos.



**Helena Pola**

*Chefe de Divisão*

*Divisão Administrativa e Financeira*

**Município da Nazaré | Câmara Municipal**

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

**Helena Pola**

---

**De:** Pedro Coimbra <PCoimbra@famgov.onmicrosoft.com>  
**Enviado:** 5 de janeiro de 2023 11:02  
**Para:** Helena Pola  
**Cc:** walter.chicharro@cm-nazare.pt; 'Miguel Almeida'; Teresa Cardoso; António Roque; Pedro Coimbra  
**Assunto:** RE: Pedido de validação de entendimento  
**Anexos:** Lei OE contratacao pessoal FAM.docx

Cara Helena Pola, bom dia.

Informo que o FAM tendo em conta a redação da proposta de orçamento para 2023 apresentou em tempo uma alteração no sentido de evitar as consequências que agora vão surgir nos Municípios em termos de aplicabilidade prática desta temática.

Desculpe discordar do seu entendimento de que as leis do orçamento sucessivas têm contemplado exceções para as áreas da descentralização de forma idêntica nos orçamentos anteriores pelo motivo que refiro a seguir.

Em anexo apresento de forma textual a redação das leis dos últimos 3 orçamentos 2021, 2022 e 2023 e poderá verificar que entre 2021 e 2022 apenas existe no n.º 1 uma alteração da designação de “substituição de trabalhadores” para “necessidades de recrutamento”.

Já na comparação entre 2022 e 2023 existe uma alteração significativa relativamente à não previsão da norma constante do n.º 6 que menciona a não aplicabilidade da norma à área da educação o que permitia aos Municípios contratar para essa área sem qualquer condição ou constrangimento na sua atuação.

Se reparar na atual lei do orçamento de 2023 essa norma deixou de existir o que vem aplicar a área da educação os mesmos constrangimentos das restantes áreas que já existiam na abertura de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal.

A diferença significativa face ao orçamento de 2022 é esta dado que na lei anterior poderiam contratar sem qualquer limitação para a área da educação e agora não podem.

Deste modo parece-me que os Municípios terão de gerir a abertura de procedimentos concursais tendo em conta a limitação da despesa de pessoal existente em 31 de dezembro de 2022 de acordo com o que prevê a lei atual, sob pena de poderem praticar atos nulos com responsabilidade financeira para os seus eleitos locais da câmara e assembleia municipal, mesmo estando obrigados a assumir essas transferências de competências (como é o caso da educação).

Este é o nosso entendimento face à redação atual da lei, sendo que o FAM como já referi alertou para esta situação que agora têm de gerir no âmbito da gestão municipal.

Cumprimentos,

**Pedro Coimbra**

Técnico Superior



Rua Gregório Lopes, Lote 1514 R/C  
1400-195 Lisboa

[www.fundodeapoio municipal.gov.pt](http://www.fundodeapoio municipal.gov.pt)

E-mail (para contatos formais): [geral@fam.gov.pt](mailto:geral@fam.gov.pt)

Tel: +351 21 403 13 90 (Ext: 40035)

Fax: +351 962945339



Exmo. Senhor Presidente do Conselho  
Diretivo da Associação Nacional de  
Municípios Portugueses  
Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52  
3004-511 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	NIPG	Nº Ofício	Data
			432/DAF/2023	2023/01/31

**Assunto:** Pedido de Parecer - Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

Exmos. Senhores,

Tendo-se levantado algumas dúvidas sobre a possibilidade de o Município da Nazaré, poder decidir pela abertura de procedimentos concursais, com vista ao recrutamento de trabalhadores, para acorrer às necessidades funcionais diretamente associadas ao processo de descentralização de competências (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e respetivos diplomas setoriais);

Vimos solicitar a prestimosa assessoria do vosso Gabinete Jurídico, para formulação de parecer que esclareça tal questão.

Para o efeito, devem ter por referência os seguintes dados:

O Município da Nazaré, no que respeita à possibilidade de recrutamento de trabalhadores, encontra-se atualmente enquadrado no **artigo 30.º** da Lei do Orçamento de Estado para 2023, tendo em curso um **Plano de Ajustamento Municipal**, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

O citado artigo 30.º apresenta a seguinte redação:

Doc 105 / 215

**Artigo 30.º***Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura*

- 1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.
- 2 - Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:
- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;
  - b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
  - c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
  - d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
  - e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.
- 4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.
- 5 - Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.
- 6 - As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

A questão é a seguinte:

O Município da Nazaré pretende ocupar, desde já, 22 postos de trabalho, de assistentes operacionais, para o Agrupamento de Escolas, no âmbito do processo de descentralização de competências.

Também almeja recrutar alguns assistentes técnicos e técnicos superiores, para outras áreas transferidas para a alçada municipal, por força desse processo (máxime, no domínio das praias, cultura e ação social).

O **mapa**, onde tais postos se encontram contemplados, **foi aprovado** em Assembleia Municipal, em sessão do dia 13 de dezembro de 2022.

Entendem os serviços camarários que tal intento se subsume ao disposto no **artigo 30.º, n.º 1, in fine**, por se tratar de recrutamento nas áreas de descentralização de competências, dentro das necessidades detetadas - o que liberta a Câmara Municipal da Nazaré da proibição geral.

Também entendem os serviços camarários que, atenta a fundamentação/origem do recrutamento, **não se aplicam os requisitos ínsitos ao n.º 2 da norma**.

Esta última asserção é da maior importância, porquanto o Município da Nazaré **não conseguirá cumprir** o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º:

*“o recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022”*

E, se esta situação se aplicar, todo o processo de descentralização claudicaria.

De resto, basta pensar nos aumentos da despesa com pessoal operados por força de Lei e determinação do Estado (descongelamentos, aumento do subsídio de refeição, aumentos salariais na função pública, valorização de carreiras, etc.).

**A despesa em 2023 será sempre mais elevada do que a que se verificou em 2022!**

O que, percebendo a pertinência de deter meios humanos suficientes para pôr em prática o cabal desempenho das novas funções, colocaria em risco o sucesso, eficiência e qualidade do próprio processo de descentralização.

Acresce que, o orçamento municipal para o ano 2023 já contemplou a despesa associada ao recrutamento destes postos de trabalho. E tal orçamento foi aprovado em Assembleia Municipal (precisamente a 13.12.2022) e obteve o parecer favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Por outras palavras, a despesa, que o provimento dos postos de trabalho referentes aos procedimentos concursais que pretendemos abrir acarreta, foi considerada e ajustada no Orçamento para este ano.

Não desconhecemos que o n.º 3 do citado artigo 30.º aponta para a necessidade do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) contemplar as medidas aplicáveis à contratação de pessoal.

Mas, pergunta-se:

- conhecendo o FAM as nossas necessidades de recrutamento;
- decorrendo as mesmas de imperativos legais (que em nada são imputáveis a esta autarquia, pois não pudemos “não aceitar” a transferência de competências);
- dando o FAM parecer favorável ao Orçamento para 2023 (que contempla as verbas necessárias à implementação dos processos de contratação de pessoal);
- e constatando o FAM que o aumento com despesas de pessoal é compensado totalmente com outras receitas (vide extrato do parecer – Doc. 1)

- b) Relativamente às despesas com pessoal, verifica-se um aumento de despesa face ao PAM em cerca de € 1,2M, compensado totalmente na receita por transferência do Ministério da Educação de cerca de € 1,3M.;  
(2.º § folha 6 do Doc. N.º 1)

Não se considera que o PAM aprovado e em vigor está a ser respeitado?

De resto, repare-se que o aumento de despesas com pessoal é assunto que nem consta da proposta e considerações finais do FAM – conforme se transcreve:

#### IV. PROPOSTA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM emite parecer prévio genericamente positivo, com recomendações à proposta de orçamento municipal para 2023, apresentada pela Câmara Municipal da Nazaré, na sua versão de 24 de outubro de 2022, nomeadamente:

- a) Deverão ser tomadas medidas que garantam a efetivação da cobrança da receita referente taxas, multas e outras penalidades e transferências correntes e de capital;
- b) Relativamente à despesa, em sede de execução, tomar as medidas necessárias ao cumprimento da racionalização da despesa com transferências correntes e aquisição de bens e serviços, caso a receita cobrada seja inferior à receita prevista;
- c) Ajustar os níveis de despesa ao longo da execução por forma a garantir saldos orçamentais semelhantes ou melhores aos previstos em PAM;
- d) No decurso da execução orçamental de 2023, assegurar uma desagregação no mapa de controlo orçamental da despesa, que identifique as despesas pagas relativamente a compromissos assumidos em exercícios anteriores, para que se apure a despesa realizada em cada ano económico;
- e) Ainda durante a execução, proceder a cativações nos diversos agrupamentos de despesa que identifiquem claramente quais os montantes orçamentais destinados a pagar os passivos contingentes a serem financiados pelo FAM e por fundos comunitários por forma a garantir que estes valores não possam ser objeto de modificação orçamental;
- f) Remeter informação ao FAM, detalhada por ano e agrupamento da despesa, quanto aos compromissos assumidos para os exercícios seguintes, bem como a identificação e quantificação dos principais riscos orçamentais e a informação judicial atualizada face aos passivos contingentes analisados no anexo D do contrato de assistência financeira.

(fls. 9 do Doc. N.º 19

Face a tudo o atrás exposto, porque o Município da Nazaré se preocupa com o cabal desempenho das funções que lhe são cometidas, mas não incumprirá com qualquer norma legal;

Porque as necessidades de recrutamento, nas áreas de descentralização de competências, se impõem – num Município com um mapa de pessoal que não detém recursos humanos suficientes;

E porque sabemos que V. Exas. acompanharam e colaboraram nos trabalhos de redação da norma aqui em causa – podendo interpretá-la no sentido que o legislador efetivamente lhe quis dar;

Repetindo, tendo em consideração todo o contexto e factualidade atrás exposta;

Sintetizamos as questões aos seguintes termos:

- 1. O Município da Nazaré pode, ou não, abrir procedimentos concursais para fazer face a necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais?**
- 2. Não se pode considerar, face ao parecer prévio do FAM, conferido ao Orçamento Municipal para o presente ano, que o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023) está cumprido?**
- 3. Perante todas as evidências demonstradas, tem o Município da Nazaré de obedecer aos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 30.º da LOE 2023?**

Ficamos a aguardar o vosso douto parecer sobre esta matéria, que, pela importância que assume, pedimos que seja prestado com a celeridade possível.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
da Nazaré

(via correio eletrónico: [walter.chicharro@cm-nazare.pt](mailto:walter.chicharro@cm-nazare.pt), [ana.neto@cm-nazare.pt](mailto:ana.neto@cm-nazare.pt))

**V/Ref.** 432/DAF/2023, de 31/01/2023

**N/Ref.** OF\_106-2023\_GAOP\_SA <#COR\_347>

**DATA:** 08/02/2023

**ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SANEAMENTO OU DE RUTURA. EXCEÇÃO NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**

Na sequência e em resposta à V. comunicação acima referenciada, que mereceu a nossa melhor atenção, cumpre informar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem vindo a insistir com o Governo (última comunicação em anexo) na urgente necessidade de atualização e agilização das limitações, excessivas e castradoras do prosseguimento da missão pública, aplicáveis aos Municípios em matéria de recrutamento de trabalhadores, tendo, inclusivamente, pedido a revogação do artigo 30.º da Lei do Orçamento do Estado de 2023 (LOE2023), preceito que considera com uma redação confusa, obsoleto, sem sentido e insustentável.

A ANMP entende que deve ser no âmbito da evolução económico-financeira de cada Município abrangido e da revisão dos seus Planos de Ajustamento Municipal que o recrutamento de trabalhadores deve ser ajustado e adequado à concreta realidade.

Sem prejuízo, no que respeita à redação do artigo 30.º da LOE2023, em vigor, somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023.

Todavia, compreendendo que a letra da Lei não é rigorosa nem clara, mas alertando para o facto do incumprimento do artigo ser cominado com nulidade - o que demanda cautelas e fundamentações acrescidas --, sempre importa sublinhar que o **excecionalismo do recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização (n.º 1) teve como objetivo a não aplicabilidade das limitações às áreas de descentralização de competências onde se verifica a transferência/rácios de pessoal** - a saber educação, saúde e ação social -, nos termos dos diplomas sectoriais e Acordos Sectoriais entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses, **cujos encargos são transferidos para o Municípios**, não onerando os seus orçamentos.

Por outro lado, cumpre notar que entendemos que o cumprimento do n.º 3 apenas demanda a adequação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) para efeitos das situações de recrutamento excecional do n.º 2 e não para recrutamentos nos termos do ponto anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro



Exmo. Senhor  
Secretário de Estado da Administração Local e do  
Ordenamento do Território

(via correio eletrónico: [gabinete.sealot@mct.gov.pt](mailto:gabinete.sealot@mct.gov.pt))

V/Ref.

N/Ref. OF\_81-2023\_GAOP\_SA <#COR\_271>

DATA: 31/01/2023

**ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SANEAMENTO OU DE RUTURA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO URGENTE DO ARTIGO 30.º DA LOE2023.**

Desde 2010, então no auge da crise económica e da conseguinte intervenção da *Troika*, que as Leis do Orçamento do Estado (LOE) têm vindo a constranger a autonomia e gestão municipais, no caso, para que agora chamamos a Vossa melhor atenção, através da proibição de recrutamento de trabalhadores por parte de Municípios na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, ou seja, que recorreram a empréstimos para saneamento financeiro.

Em linhas gerais, começou por restringir o recrutamento na proporção da admissão de 1, por cada 2 saídas de trabalhadores; entre 2013 e 2015 obrigava à redução de 2% dos trabalhadores, mas a partir de 2016, os Municípios em situação de saneamento ou de rutura, só passaram a poder recrutar se entre, tantos outros apertados requisitos, não aumentassem as despesas com pessoal comparativamente ao ano anterior.

Tornou-se insustentável. Há Municípios que não conseguem recrutar trabalhadores há mais de 10 anos e os recursos humanos têm vindo a decrescer e a envelhecer, sendo manifestamente insuficientes para cumprir as suas atribuições e competências.

A vigência desta limitação, após tantos anos, não só é atentatória da autonomia constitucional num contexto que já é excecional da *Troika*, como também constrangedora da própria prossecução do serviço público (veja-se o exemplo em anexo, do Município do Nordeste).

Já não é a primeira vez que a Associação Nacional de Municípios Portugueses alerta e solicita ao Governo a urgente atualização e agilização das limitações, cegas, excessivas e castradoras ao nível do recrutamento de trabalhadores pelos Municípios em situação de saneamento e rutura, com destaque para aqueles que recorreram ao FAM - Fundo de Apoio Municipal. Este ano em particular, com o impacto das valorizações remuneratórias impostas (cfr. os Decretos-Lei n.º 51/2002, de 26 de julho e n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro), aliado ao das alterações de posicionamento remuneratório por ser ano de avaliações do desempenho, torna patente que é impossível ter margem para não aumentar as despesas com pessoal.

É, portanto, com urgência que requeremos a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território que interceda no sentido da **revogação do artigo 30.º da LOE 2023**, normativo que nas LOE anteriores foi sempre controverso e até contraditório, mas que agora emerge completamente **obsoleto, sem sentido e insustentável**.

Deve ser no âmbito da evolução económico-financeira de cada Município abrangido e da revisão dos seus Planos de Ajustamento Municipal que o recrutamento de trabalhadores deve ser ajustado e adequado à concreta realidade.

Certos da melhor atenção e diligências, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro

## Helena Pola

---

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** 15 de fevereiro de 2023 19:36  
**Para:** 'Pedro Coimbra'  
**Cc:** 'walter.chicharro@cm-nazare.pt'; 'Miguel Almeida'; 'Teresa Cardoso'; 'António Roque'  
**Assunto:** Recrutamento nos Municípios em situação de rutura ou saneamento  
**Anexos:** nazare\_FAM\_contratacaoPessoal\_desdescentralizacao\_of\_106-2023-SA\_assinadoSG.pdf; SEALOT\_recrutamento\_MunicipiosRutura&saneamento\_of\_81-SA-2023.pdf; Previsão de vencimentos 2023.xls

**Importância:** Alta

Estimado Dr. Pedro Coimbra,

Conforme lhe havia transmitido, no âmbito dos emails já trocados, subordinados ao assunto acima identificado, foi solicitado parecer à ANMP e, na sequência do seu pedido, reenvio-lhe o teor do mesmo, para conhecimento do FAM.

Reenvio, também, o ofício que tal entidade endereçou ao SEALOT, para vossa informação.

Constata-se que o entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses vai ao encontro do meu pensamento jurídico, designadamente quando concluem:

no que respeita à redação do artigo 30.º da LOE2023, em vigor, somos da opinião que recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023.

Por outro lado, cumpre notar que entendemos que o cumprimento do n.º 3 apenas demanda a adequação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) para efeitos das situações de recrutamento excecional do n.º 2 e não para recrutamentos nos termos do ponto anterior.

Relembro que, nesta altura, apenas se coloca a questão de poder recrutar 22 assistentes operacionais para as Escolas do Concelho.

Mas, e sem prejuízo do atrás exposto, para que esta questão mereça a melhor e mais cuidada análise possível, importa prestar-vos outras informações (que considero muito importantes, do ponto de vista da fundamentação de facto desta necessidade e, sobretudo, que incidem sobre a vertente financeira):

- A) Começando pela motivação desta necessidade, peço a vossa atenção para o parecer do nosso Coordenador da Área da Educação, Dr. Júlio Estrelinha, que passo a transcrever:

**“Parecer sobre a necessidade de aceder à reserva de recrutamento e colocar no mapa 22 AO do AE para assegurar o correto funcionamento dos estabelecimentos de ensino**

Todas as escolas do AEN excedem o rácio relativamente ao pessoal não docente previsto na Portaria 272-A/2017. Os números previstos na portaria estão efetivamente longe de ser os adequados e suficientes para fazer face às necessidades, o que motiva a contratação de reforço suplementar por parte da autarquia para garantir que os serviços prestados decorram dentro da normalidade e, sobretudo, em segurança.

Se as escolas contassem apenas com o pessoal não docente que está prevista pelos rácios dos normativos legais, nomeadamente para o ensino Pré-Escolar e 1ºCiclo, ciclos de ensino em que os alunos têm muito pouca autonomia e carecem de muito apoio e vigilância, seria completamente impossível responder às necessidades reais de cada uma das escolas do concelho, nomeadamente, não seria possível assegurar alguns dos serviços e/ou atividades de cariz pedagógico, refeitório e apoio à família, bem como garantir as questões de segurança destes alunos.

No geral, os critérios de afetação regulamentados, assentam num cálculo manifestamente insuficiente e obsoleto, que não está de acordo com a realidade do funcionamento/serviços das escolas tal como estão hoje em dia organizadas e com o que o atual modelo educativo exige.

Estes critérios foram pensados para dar resposta ao modelo educativo da arquitetura das escolas do Estado Novo, dotados de um único espaço de recreio comum que permitia que apenas uma ou duas AO conseguissem estabelecer contato visual com todos os alunos que lá brincavam e assim garantir a sua vigilância, em que as refeições não eram asseguradas pela escola, em que o horário letivo ocupava a maior parte do tempo, em que não existiam AEC nem outras atividades pedagógicas complementares ou educativas, nem serviços de Apoio à Família de tempo pós letivo, nem bibliotecas integradas no edifício escolar, nem piscinas ou atividades aquáticas integradas na componente letiva dirigidas a alunos com nenhuma ou pouca autonomia, nem refeitório com confeção não contratualizada que exige a disponibilidade de muitas AO durante o período de almoço, nem transportes cujos normativos legais exigem o acompanhamento de 1 AO por cada 30 alunos, nem necessidade de acompanhar os alunos em deslocações pedonais (até ao pavilhão por ex), nem...

Acresce que a tipologia dos modernos edifícios escolares (Centros Escolares), possuem características que derivam das suas especificidades arquitetónicas, que impõem a necessidade de muitos mais funcionários para se poder garantir a vigilância e a segurança efetiva dos alunos. Este item será mesmo um dos que maior influência terá no desfazamento que existe entre a quantidade de pessoal não docente que resulta do rácio previsto pela portaria e as reais necessidades.

Os últimos 10 anos têm sido marcados por um vasto processo de reordenamento da rede escolar pública no concelho da Nazaré, reordenamento esse, que transformou significativamente o parque escolar do nosso concelho, nomeadamente ao nível do ensino Pré-escolar e de 1º Ciclo. Este processo de reorganização da rede procurou integrar os alunos de escolas de Pré-Escolar e 1º CEB em centros escolares ou outros estabelecimentos com melhores condições. A construção do Jardim de Infância do Bairro dos Pescadores e dos Centros Escolares da Nazaré e de Valado dos Frades a que se juntou muito recentemente o Centro Escolar de Famalicão são exemplos vivos deste novo paradigma.

Mas, se é verdade que a construção de um centro escolar por cada uma das três freguesias do concelho, Nazaré, Famalicão e Valado dos Frades, veio permitir dispor de uma oferta equilibrada e de qualidade em termos de edificado dotado com todas as condições para servir da melhor forma as respetivas comunidades educativas onde estão localizados, também é verdade que existe uma clara assimetria quando comparamos estas condições com as da outra escola da rede pública que serve atualmente os alunos dos 2º e 3º ciclos e secundário no nosso concelho, a escola Amadeu Gaudêncio.

De resto, este é um dos assuntos que maior preocupação motiva nas instâncias com responsabilidade em matéria educativa do concelho da Nazaré, e cuja discussão está na ordem do dia com carácter de urgência. Não fosse esta assimetria e o nosso Município dispunha de uma rede escolar pública moderna e reformulada no seu todo, capaz de impulsionar-nos numa direção, a direção para um concelho mais qualificado e preparado, dotado de uma educação de igualdade de acesso, de tratamento e de condição.

A Escola Amadeu Gaudêncio apresenta uma elevada taxa de sobreocupação, em virtude de nos últimos anos este edifício ter passado a contar com a oferta de ensino secundário e de ter vindo a aumentar a procura por parte dos alunos relativamente à oferta de salas que o edifício dispõe.

Neste momento, a escola Amadeu Gaudêncio alberga quase o dobro das turmas para as quais o edifício foi inicialmente projetado, tendo existido a necessidade de nos dois últimos anos letivos o município alugar 7 estruturas modulares para servirem de sala de aula, tendo sido esta a única forma de a escola dar resposta à procura e poder ter iniciado os anos letivos.

Esta sobrelocação dificulta a organização dos tempos letivos em horário normal, não possibilitando, igualmente, a disponibilização de espaços escolares onde possam ser desenvolvidas atividades extracurriculares, as quais permitem consolidar o objetivo estratégico de garantir a Escola a Tempo Inteiro. Não permite também, dado o facto de não existirem salas e outras condições complementares, que o AEN se veja impossibilitado de apostar na oferta de ensino profissional ou CEF.

O edifício encontra-se todo ele bastante degradado e manifestamente desajustado às atuais exigências e funções que são atribuídas à Escola. Esta situação carece, portanto, de uma atenção urgente por parte da tutela, impondo-se uma forte intervenção no edifício e também na rede educativa municipal, ancorada em rigorosos critérios de desenvolvimento e reordenamento da rede escolar, e que está consubstanciado na

Carta Educativa do município, documento estratégico que se perfila como um imprescindível instrumento de planeamento estruturante para a definição da política educativa municipal, conferindo, de forma decisiva, a necessária coerência e sentido estratégico à reestruturação dos equipamentos educativos. Contudo, enquanto isso não acontece, todos estes ajustes de recurso de improviso no edifício, também fazem com que a dispersão das salas dentro do recinto da escola, nomeadamente as das estruturas modulares que estão alojadas no espaço de recreio, façam quase que duplicar a necessidade de AO para dar apoio às mesmas, e dar resposta a alunos e professores.

Não podemos deixar de mencionar também um dos serviços mais importantes do processo educativo que também absorve muitos profissionais (AO). Todos os anos, as interrupções letivas, sobretudo as férias de verão dos alunos, são um quebra-cabeças para as respetivas famílias, que em média têm apenas 22 dias úteis das ditas. Paralelamente, sendo o turismo a atividade central da economia local, esta resposta social de apoio à família reveste-se de extrema importância para que os pais estejam em condições de integrar o mercado de trabalho, com total sentimento de confiança relativamente à permanência e ocupação qualitativa das atividades dos seus filhos, contribuindo assim para a grande retoma que todos desejamos e que o país precisa.

O Centro de Atividades de Tempos Livres 'Criatividade' do Município da Nazaré, em parceria com o Agrupamento de Escolas da Nazaré, é uma resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 3 anos e até aos 12, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multi-atividades, visando proporcionar uma diversidade de trajetos educativos, estimular a criação de espaços de pertença, gerir fluxos de informação e favorecer personalidades emocionalmente amadurecidas, que são crescentemente importantes para a obtenção de resultados educativos equilibrados.

No Projeto Criatividade apostamos muito em proporcionar às crianças que o frequentam, um lote alargado de competências e de experiências, levando por isso muito em conta a quantidade e a qualidade dos recursos humanos que integram este serviço, sendo a equipa na sua maioria formada pelos AO que operam nas escolas do AEN, permitindo assim a oferta de recursos humanos com experiência no processo educativo e que já contactam durante todo o ano com a maioria das crianças. Para se desenvolver um trabalho de qualidade às famílias, apoiando-as num momento crucial, o material humano é fundamental para se realizar boas práticas e excelentes experiências.

Decorridos que estão quase três anos desde que o Município da Nazaré assumiu o processo de descentralização de competências em matéria de educação (Set. de 2019), recorrendo aquela que tem sido a experiência dos nossos serviços, é possível constatar o seguinte:

O processo de autonomia das escolas não pode estar apenas centrado nas questões relacionadas com a componente pedagógica e de ensino. A melhoria dos restantes serviços prestados pela escola que não passam forçosamente pela componente educativa e pedagógica, têm de ser uma prioridade, para que aquele que é hoje em dia um dos processos mais importantes relacionados com o processo educativo, tornar uma escola humanizada em todas as suas vertentes, de forma a que seja vivenciada pelos alunos e pela comunidade em geral de forma prazerosa, que transmita segurança a todos, que atenda às necessidades dos seus alunos no sentido de lhes facilitar todos os processos de contexto não letivo, que ajude a reforçar os processos relacionados com os vínculos de identidade à escola e por inerência à comunidade.

Acreditamos que quando se eleva esta qualidade do serviço prestado nos estabelecimentos escolares, o processo de empatia e de identidade estabelecidos com a escola por parte dos alunos e da comunidade educativa em geral, influencia sem qualquer sombra de dúvida as performances dos alunos em todos os domínios, incluindo aqueles que mais importam à escola: os resultados escolares.

Estas questões têm sido verdadeiramente levadas em conta pelo Gabinete de Educação, por se considerar que se trata de um fenómeno imprescindível para o desenvolvimento do processo educativo geral e da própria comunidade, bem como para questões relacionadas com os fenómenos que mais costumam preocupar as escolas e nos preocupam a todos enquanto sociedade: o absentismo, o abandono, os comportamentos desviantes, o bullying, etc..

O município da Nazaré, ao longo da última década tem vindo a revelar uma crescente capacidade de intervenção neste domínio, desenvolvendo know how precioso e colocando ao dispor da Escola uma panóplia de serviços educativos com qualidade que têm ajudado na resolução de importantes problemas escolares e educativos da nossa comunidade, tudo isto assente numa política de proximidade e de investimento nos recursos humanos, na sua formação, porque as mudanças fazem-se em primeira instância com as pessoas, junto dos atores do processo.

Porque se o processo de descentralização tem por principal objetivo permitir decisões de proximidade, com mais e melhor informação sobre os problemas, mais adequadas à realidade de cada território e das pessoas que o compõem, possibilitando o envolvimento da comunidade local e reforçando a responsabilização

política dos decisores e o incentivo à boa gestão, então há que atender aos fatores que aqui fizemos exposição.

Júlio Estrelinha”

Por outro lado, importa clarificar que o número de assistentes operacionais que se pretende recrutar (22) resulta da análise efetuada pelo Setor de Recursos Humanos, relativamente à média de avenças, nessas áreas, dos últimos 6 anos.

A informação resume-se aos seguintes dados:

N.º DE AVENÇADAS (AO) DO GABINETE DE EDUCAÇÃO AFETAS AOS AEN		Soma de 2017 a 2022	Média de 2017 a 2022
Ano 2017	7	130	21,666
Ano 2018	13		
Ano 2019	13		
Ano 2020	35		
Ano 2021	31		
Ano 2022	31		

Atenta a média obtida, considera-se, então, ajustado recrutar 22 assistentes operacionais.

#### B) Sobre o impacto financeiro

Importa começar por dizer que o Município da Nazaré já tem avultada despesa com o pagamento mensal de assistentes operacionais (aliás, já paga a 22 AO).

Mas, o facto é que o custo que despendemos atualmente é retirado da rubrica das “prestações de serviços” e, como tal, não releva diretamente para as despesas de pessoal (pese embora seja comunicado a nível do nosso “Balanço Social”).

Assim, a verdade é que a despesa com este novo recrutamento, ainda que aumente as rubricas de pessoal, globalmente, não aumenta a nossa despesa (uma vez que diminui a rubrica 020220 “trabalhos especializados”, de onde retiramos as avenças).

Mas, ainda assim, consigo provar que a nossa despesa não vai aumentar, conforme passo a explicar:

1. O Município teve, a 31 de dezembro de 2022, 5.138.865,80 € de despesas com pessoal.
2. Para o ano 2023, com o mapa atual, estimamos ter custos no valor de 4.750.204,95 € (devidamente discriminados no documento Excel que se remete em anexo);
3. Com o recrutamento de 22 assistentes operacionais, prevê-se uma despesa de 219.191,85 €

Logo,  $4.750.204,95 + 219.191,85 = 4.969.396,80$  (valor abaixo dos custos com pessoal a 31.12.2022)

Também é importante referenciar que, no valor atualmente previsto para 2023 (ou seja, sem o recrutamento que se pretende levar a cabo), está incluído o montante de 361.730,11 €, referente a aumentos (legais) dos vencimentos e possíveis alterações remuneratórias (por conta do SIADAP).

Pelo que, face a todo este contexto e nunca esquecendo o parecer da ANMP, pedimos o vosso prestimoso e tão importante entendimento sobre a possibilidade de o Município avançar com o procedimento concursal, para recrutamento de 22 AO, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LOE2023, máxime, face ao parecer da ANMP.

Aguardamos a vossa posição, com a brevidade que vos for possível.

**Helena Pola**

---

**De:** Pedro Coimbra <pedro.coimbra@fam.gov.pt>  
**Enviado:** 16 de fevereiro de 2023 16:39  
**Para:** Helena Pola  
**Cc:** walter.chicharro@cm-nazare.pt; Miguel Almeida; Teresa Cardoso; António Roque; Pedro Coimbra; Geral  
**Assunto:** RE: Recrutamento nos Municípios em situação de rutura ou saneamento

Cara Dr.ª Helena Pola

Acusamos a receção e agradeço o envio da informação conforme sugerido junto do Município. Em relação ao pedido de parecer informo que a situação já foi sinalizada junto da tutela do FAM de forma a esclarecer o referido assunto sendo que iremos aguardar pela apreciação da mesma.

Cumprimentos,

**Pedro Coimbra**  
Técnico Superior



Rua Gregório Lopes, Lote 1514 R/C  
1400-195 Lisboa  
[www.fundodeapoio municipal.gov.pt](http://www.fundodeapoio municipal.gov.pt)  
E-mail (para contatos formais): [geral@fam.gov.pt](mailto:geral@fam.gov.pt)  
TEL: +351 21 403 13 90 (Ext. 4005)  
TEI: +351 962945330

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviada:** 15 de fevereiro de 2023 19:36  
**Para:** Pedro Coimbra <pedro.coimbra@fam.gov.pt>  
**Cc:** walter.chicharro@cm-nazare.pt; Miguel Almeida <miguel.almeida@fam.gov.pt>; Teresa Cardoso <teresa.cardoso@fam.gov.pt>; António Roque <antonio.roque@fam.gov.pt>  
**Assunto:** Recrutamento nos Municípios em situação de rutura ou saneamento  
**Importância:** Alta

Estimado Dr. Pedro Coimbra,

Conforme lhe havia transmitido, no âmbito dos emails já trocados, subordinados ao assunto acima identificado, foi solicitado parecer à ANMP e, na sequência do seu pedido, reenvio-lhe o teor do mesmo, para conhecimento do FAM.

Reenvio, também, o ofício que tal entidade endereçou ao SEALOT, para vossa informação.

Constata-se que o entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses vai ao encontro do meu pensamento jurídico, designadamente quando concluem:

no que respeita à redação do artigo 30.º da LOE2023, em vigor, somos da opinião que recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplica regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023.





Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

[walter.chicharro@cm-nazare.pt](mailto:walter.chicharro@cm-nazare.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2481/2DAF/2023		N.º: 77/2023 ENT.: PROC.	01/08/2023

**ASSUNTO:** Entidades - dificuldades orçamentais

Caro Presidente,

Em resposta ao V/ ofício n.º 2481/2DAF/2023, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos que o Governo está ciente das dificuldades com que os municípios se deparam (diariamente) para garantir a sustentabilidade das suas finanças, estado sempre ao lado dos municípios no sentido de encontrar soluções que permitam uma maior autonomia financeira do poder local.

Relativamente às questões concretas apresentadas, esclarece-se o seguinte:

- Quanto à questão formulada no ponto 2.2 do V/ ofício, respeitante ao **financiamento da despesa com os processos de descentralização das diversas competências**, cumpre transmitir que existe uma permanente preocupação com a adequabilidade do financiamento das competências descentralizadas, dispondo o n.º 5 do artigo 66.º da LOE/2023, *que as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas*. Nesse contexto foram publicados, durante este ano de 2023, três Despachos relativos a reforços de verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização, nas áreas da Educação (2) e da Ação Social (1). Contudo, para o cumprimento deste desígnio é essencial que os municípios cumpram as obrigações



(relembremos o último Ofício “Deveres de Informação SISAL e SIIAL” da DGAL, nesse sentido) de reporte à DGAL, o que permitirá aferir da adequabilidade das verbas.

Posto isto, reafirma-se que o Governo mantém como objetivo garantir que os municípios disponham dos recursos necessários à concretização da descentralização, e tem procedido nesse sentido. Salienta-se o último acordo firmado entre o Governo e a ANMP para o financiamento do programa de recuperação/reabilitação de Escolas.

- No que concerne à questão do **recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas nos municípios em situação de rutura ou saneamento** (ponto 2.3) esclarece-se que o entendimento resultante da Reunião de Coordenação Jurídica - em que tem assento a DGAL, as CCDR, I.P., a IGF e Regiões Autónomas, entre outras entidades - promovida pela DGAL sobre o artigo 30.º da LOE/2023 é o seguinte:

*Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrassem em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira, preenchendo a previsão da norma resultante do n.º 1 do artigo 58.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de, durante o ano de 2023, proceder à abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores, salvo se estes decorrerem da conclusão do PREVPAP ou das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do procedimento de descentralização, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, ou, alternativamente, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, caso a assembleia municipal autorize a abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar atendendo ao caso concreto, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e desde que se encontrem verificados, de forma cumulativa, os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do referido n.º 2.*



Em suma, entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023.

- No que se refere à **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**, as diversas Leis do Orçamento do Estado têm flexibilizado a sua aplicação, contudo, para os municípios que se encontram em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira as regras mantêm-se mais rígidas, como é compreensível.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas apresentadas, continuamos ao dispor para o que entenderem necessário,

Com os meus melhores Cumprimentos,

A Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Tatiana  
Alexandre

Assinado de forma digital por  
Tatiana Alexandre  
Dados: 2023.08.01 12:49:27  
+01'00'

